



## RESOLUÇÃO Nº 037/2021 - CD

**Aprova Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern e a Prefeitura Municipal de Natal – PMN, visando compartilhar informações e apoio para estudos de turismo entre ambas instituições.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 24 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Convênio por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410217.000368/2021-59 – SEI,

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a celebração, por parte da Presidente em Exercício da Fuern, do Convênio a ser firmado, entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal, que tem por objeto “cooperação técnica e científica entre a Fuern e a PMN com a finalidade de empreender pesquisas acadêmicas e técnicas do âmbito turístico”, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 24 de agosto de 2021.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício da Fuern

### Conselheiros:

Ana Maria Moraes Costa  
Denilson Santana de Araújo  
Alfredo Luiz da Costa  
Elanio Rodrigues de Araújo Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho Diretor em Exercício**, em 25/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10921878** e o código CRC **2265F2C3**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, VISANDO COMPARTILHAR INFORMAÇÕES E APOIO PARA ESTUDOS DE TURISMO ENTRE AMBAS INSTITUIÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**, com sede na Rua Ulisses Caldas, 81, Centro da Cidade, Natal/RN, CEP: 59.025-090, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.747.0001-43, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ÁLVARO COSTA DIAS**, portador do RG nº 230291 e do CPF nº 182.615.664-04, residente e domiciliado na Rua Cláudio Machado, 541, Petrópolis, CEP: 59012-310, Natal/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, com sede na rua Jundiaí, 644, Tirol, Natal/RN, neste ato representado por **FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, com sede à Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN, CEP: 59.610-210, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada **FUERN**, neste ato representada por sua Presidente em Exercício, a Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1252452 SSP/RN e CPF nº 792.607.484-53, residente e domiciliada à Rua Frei Miguelinho, 1137- AP 103, MÓDULO II BL-B, Bairro 12 Anos, Mossoró-RN, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e científica entre a FUERN e Prefeitura Municipal de Natal, através da SETUR, com a finalidade de empreender pesquisas acadêmicas e técnicas do âmbito turístico, excluído qualquer forma de repasse de recursos financeiros, se detendo apenas à cooperação técnica e informacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES.

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

##### 2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SETUR).

1. **Receber os estudos enviados pelo Observaturn, criando e gerenciando uma biblioteca virtual dentro do site da SETUR contendo estudos a serem expostos a público;**
2. **Disponibilizar documentações e informações e/ou auxílio para obtenção de dados públicos municipais, ou ainda legitimar por escrito essa necessidade frente a outras instituições (públicas ou privadas), para pesquisa de alunos e professores, quando solicitada pelo Observaturn;**
3. **Informar semestralmente ao Observaturn os tópicos de pesquisa e atividades práticas pertinentes à SETUR a serem utilizadas/desenvolvidas no objeto desse instrumento;**

4.

5. **Disponibilizar duas vagas de estágio para alunos do curso de Turismo da UERN tendo em vista a necessidade de apoio e atuação nesse projeto.**

## **2.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL E FUERN.**

- a. Caberá à Prefeitura Municipal de Natal, através da SETUR e à FUERN, através do OBSERVATÓRIO DE TURISMO DO RN, o intercâmbio de experiências de produções acadêmicas e de métodos e técnicas para a elaboração de estudos e projetos que possibilitem a publicação de artigos científicos e pesquisas técnicas.
- b. A interação das equipes de alunos e professores de ambas as IES, inicialmente, será através de plataformas virtuais, utilizando-se de ferramentas que possibilitem a elaboração conjunta de pesquisas técnicas e científicas, envolvendo e motivando alunos e professores dos Cursos de Bacharelado em Turismo a publicarem suas produções.
- c. Caberá também a Prefeitura Municipal de Natal e a FUERN possibilitar o intercâmbio de experiências técnico-científicas na modalidade presencial, envolvendo alunos e professores para ministrarem disciplinas ou monitorias; realizar palestras, coordenar projetos, pesquisas e cursos de extensão na graduação ou pós-graduação, validando mutuamente a carga horária docente e discente em tais atividades, compatibilizadas nos currículos dos Cursos de Bacharelado em Turismo de ambas as IES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

3.1-As Instituições parceiras deverão indicar um coordenador para facilitar a interlocução entre as instituições signatárias.

3.2-Caberá aos Coordenadores dos Projetos a solução e encaminhamento de questões técnicas, que surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso, o registro da produção originada no projeto, mediante relatório da coordenação do projeto, e, caberá também responder e fornecer relatórios aos órgãos superiores das instituições sempre que requisitados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

4.1-Todas as ações deverão ser objeto de conhecimento e discussão dos parceiros.

4.2-As obrigações e encargos deverão ser especificadas de forma a definir a responsabilidade de cada parceiro.

4.3-Para a execução do projeto e atividades neste convênio, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, a ser desenvolvido.

4.4-Deverá, cada um dos partícipes, assegurar-se de que todas as pessoas que forem designadas para trabalhar no projeto e atividades concernentes ao presente acordo, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS**

5.1-Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho da pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste, serão de propriedade e titularidade dos parceiros deste acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO.**

6.1-O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO.**

7.1-Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria relevante decorrente da execução deste instrumento.

7.2-A publicidade dos atos praticados em função deste termo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO.**

8.1- O extrato do presente acordo será publicado pela SETUR, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, assim como no JOURN, sendo as publicações indispensáveis à sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA.**

9.1-O presente termo de acordo de cooperação técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que demonstrado tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante termo aditivo com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO.**

10.1-Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1- Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

12.1- Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTAS E ENCARGOS.**

13.1- O presente Termo de Cooperação não permite a cobrança de multas ou encargos por não cumprimento das normas aqui estabelecidas, caso haja desavença entre as partes sem solução amigável o acordo perde a validade imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro de Mossoró para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação técnica. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, 16 de junho de 2021.

---

**Presidente da FUERN**

---

**Álvaro Costa Dias**  
**Prefeito Municipal de Natal**

---

**Fernando Fernandes de Oliveira**  
**Secretário da SETUR**

**TESTEMUNHAS:**

---

---